TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO: TC-011080.989.25-4.

REPRESENTANTE: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARÇAL VIEIRA (OAB/SC 56.822).

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU (CNPJ 44.563.583/0001-34). ADVOGADO: FLÁVIO EDUARDO GUIDIO PIRES DA SILVA (PROCURADOR JURÍDICO – OAB/SP 248.316).

ASSUNTO: Representação formulada, com pedido de medida cautelar, em face de disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 24/2025, certame promovido pela Prefeitura de Ipaussu com o propósito de registrar preços para aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores de pneus.

RELATÓRIO

Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 56.822, subscreveu Representação, com pedido de medida cautelar, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 24/2025, certame promovido pela Prefeitura de Ipaussu com o propósito de registrar preços para aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores de pneus.

Em suma, questionou a condição de que a contratada esteja situada dentro de um raio máximo de até 150 km do Município de Ipaussu, sob o argumento da inexistir amparo legal e regulamentar para processamento regionalizado do certame.

Considerado o ponto impugnado e a possível violação da ordem legal, determinei liminarmente a sustação do certame, ordenando o processamento da matéria sob o rito da Cautelar em Procedimento de Contratação (ev. 18 – DOE de 19/6/25), conforme referendado pelo E. Plenário na sessão de 25/6/25 (ev. 26).

Notificada, a Administração comunicou a revogação do Pregão (ev. 31).

É o relatório.

DECISÃO

A desconstituição do procedimento licitatório suprimiu o interesse processual concretamente envolvido, acarretando a perda do objeto.

Por essa razão, **revogo a medida cautelar e DECLARO extinta a Representação, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do processo.**

A matéria será levada ao conhecimento do E. Tribunal Pleno, nos termos regimentais.

Ao Cartório para providências.

Publique-se.

GC., 4 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

ARPH

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-34EX-MGCN-7GC3-755T